



Número: **1001367-55.2021.4.01.4005**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 12 - DESEMBARGADOR FEDERAL LEÃO ALVES**

Última distribuição : **07/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1001367-55.2021.4.01.4005**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
AECIO FERREIRA DE SOUSA (APELANTE)		WALDEMAR DE MENESES FERNANDES registrado(a) civilmente como WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO)		
ANTONIEL DE SOUSA SILVA (APELANTE)		JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (ADVOGADO) ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (APELADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
463551975	27/07/2026 17:13	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1 Região
Gab. 12 - DESEMBARGADOR FEDERAL LEO ALVES

CERTIFICA-SE que, nos Autos 1001367-55.2021.4.01.4005, tramita, perante a Gab. 12 - DESEMBARGADOR FEDERAL LEO ALVES, o APELAO CRIMINAL, em que figura(m), no polo ativo, AECIO FERREIRA DE SOUSA CPF: 862.557.463-72 e ANTONIEL DE SOUSA SILVA CPF: 660.966.773-04, representado(s) por: JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES - PI9038-A, ERIKA ARAUJO ROCHA - PI5384-A, CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO - MA10754-A e WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES - PI3944-A e, no polo passivo, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF CNPJ: 26.989.715/0001-02, valor da causa: R\$0,00, conforme cadastros atualizados até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que nos Autos foram acostados os seguintes documentos, todos com assinatura digital cadastrada no sistema PJe:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petio inicial	Petio inicial	21032918542100000000006978714
proc 1284-43.2013.401.4003 vol 1	Inicial	21032918542100000000006978715
Certido	Certido	21033010245300000000006978716
proc 1284-43.2013.401.4003 vol 2	Documento Comprobatrio	21033010245300000000006978717
proc 1284-43.2013.401.4003 vol 3	Documento Comprobatrio	21033010245300000000006978718
Vistos em Inspeo	Vistos em Inspeo	21061715490100000000006978719
Ato ordinatrio	Ato ordinatrio	21071520231000000000006978720
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	21071520233300000000006978721
Parecer	Parecer	21072709362000000000006978722
Certido	Certido	21080419580400000000006978723
Volume	Volume	21080514183200000000006978724
proc 1284-43.2013.401.4003 vol 1 (3)	Volume	21080514183200000000006978725
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	21080514211400000000006978726
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	21090223243600000000006978727
Parecer	Parecer	21091309335900000000006978728
Deciso	Deciso	21100410364900000000006978729
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	21100415024000000000006978730
Petio intercorrente	Petio intercorrente	21101915240600000000006978731



Despacho	Despacho	21102711183400000000006978732
Intimao	Intimao	21102810054900000000006978733
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	21102810055000000000006978734
Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	22011208012200000000006978735
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	22011208012300000000006978736
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	22021616283100000000006978737
2021.0079769 - intervalo de peas - 2022.02.16	Inquirito policial	22021616283100000000006978738
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	22021616283200000000006978739
APENSO do INQUERITO	Petio intercorrente	22021708335800000000006978740
1_fls_2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978741
86_fls_2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978742
195 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978743
264 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978744
330 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978745
394 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978746
459 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978747
524 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978748
590 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978749
667 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978750
727 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978751



844 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978752
939 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978753
1068 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978754
1164 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978755
1268 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978756
1394 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978757
1490 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978758
1594 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978759
1678 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978760
1801 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978761
1973 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978763
2148 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978764
2305 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978765
2463 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978766
2605 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978767
2740 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978768
2844 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978769
2939 fls 2021.0079769-Apenso 1-at fls. 3137-2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978770



3033 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137- 2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978771
3125 fls 2021.0079769- Apenso 1-at fls. 3137- 2022.02.17	Apenso	22021708335800000000006978772
Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	22032820423700000000006978773
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	22032820423700000000006978774
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22040112291600000000006978775
Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	22070217384000000000006978776
2021.0079769 - intervalo de peças - 2022.07.02- 1_compressed	Inquirito policial	22070217384000000000006978777
2021.0079769 - intervalo de peças - 2022.07.02-2	Inquirito policial	22070217384000000000006978778
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	22070217384300000000006978779
Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	22072111065100000000006978780
Intimação	Intimação	22072111065200000000006978781
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22072815162800000000006978782
Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	22122911122800000000006978783
2021.0079769 - intervalo de peças - 2022.12.29-1	Inquirito policial	22122911122800000000006978784
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	22122911122900000000006978785
Denúncia	Denúncia	23032823431300000000006978786
Intimação	Intimação	23032823431400000000006978787
Decisão	Decisão	23051818345000000000006978788
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	23052311113700000000006978789
Citação	Citação	23052314032800000000006978790
Citação	Citação	23052314032800000000006978791
Petição intercorrente	Petição intercorrente	23053011342100000000006978792
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	23053015362500000000006978793
CONTRAF	Documento	23053015362500000000006978794



	Comprobatrio	
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	23061208171500000000006978795
CONTRAF	Documento Comprobatrio	23061208171500000000006978796
Citao	Citao	23063013385200000000006978797
Certido de devoluo de mandado	Devoluo de Mandado	23072617540000000000006978798
Carta Precatria	Carta Precatria	23080107335600000000006978799
Certido	Certido	23080110075800000000006978800
malote digital	Outras peas	23080110075800000000006978801
Resposta Acusao	Procurao/Habilitao	23081009044200000000006978802
2.1 - Procurao - Toninho	Procurao	23081009044200000000006978803
2.2 - Documento pessoal - Toninho	Documento de Identificao	23081009044200000000006978804
2.3 - Comprovante de endereo - Caridade - Antoniel	Comprovante de residncia	23081009044200000000006978805
Certido	Certido	23103014174300000000006978806
Deciso	Deciso	23111014361400000000006978807
Resposta acusao	Resposta acusao	24041722052000000000006978808
Resposta acusao	Resposta acusao	24041722202300000000006978809
Deciso	Deciso	24042209293100000000006978810
Certido	Certido	24050609512800000000006978811
1001367-55.2021.4.01.4005 penal	Outras peas	24050609512800000000006978812
Deciso	Deciso	24060515034400000000006978813
Certido	Certido	24060609083000000000006978814
Certido	Certido	24060609083800000000006978815
Intimao	Intimao	24060710254400000000006978816
Intimao	Intimao	24060710254400000000006978817
Intimao	Intimao	24060710562100000000006978818
Intimao	Intimao	24060716084500000000006978819
Intimao	Intimao	24060716091400000000006978820
Intimao	Intimao	24060716095300000000006978821
Intimao	Intimao	24060716101700000000006978822
Intimao	Intimao	24061010194500000000006978823
Intimao	Intimao	24061010223900000000006978824
Intimao	Intimao	24061015343700000000006978825
Intimao	Intimao	24061110541500000000006978826
Intimao	Intimao	24061110541500000000006978827
Devoluo de Mandado	Devoluo de Mandado	24061111025400000000006978829
Despacho	Despacho	24061210583400000000006978830
Certido	Certido	24061710483700000000006978831
Ciente Felisberto Lustosa Nogueira Neto	Documento Comprobatrio	24061710484300000000006978832
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061715363000000000006978833
CONTRAF	Documento Comprobatrio	24061715363400000000006978834



Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061715465400000000006978835
CONTRAF	Documento Comprobatrio	24061715465800000000006978836
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061812340800000000006978837
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061812352400000000006978838
INTIMAO - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA	Documento Comprobatrio	24061812352800000000006978839
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061812363800000000006978840
INTIMAO - JOS CARLOS LUSTOSA MUCKE	Documento Comprobatrio	24061812364100000000006978841
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24061812373600000000006978842
INTIMAO - CARLOS ADENIO CASTRO LUSTOSA	Documento Comprobatrio	24061812373900000000006978843
Devoluo de Mandado	Devoluo de Mandado	24061911171000000000006978844
Mand.Int.Cleivanilson Jos de Carvalho(assinado)	Documento Comprobatrio	24061911171400000000006978845
Devoluo de Mandado	Devoluo de Mandado	24061912421000000000006978846
Mand.Int.Antoni de Sousa Silva(assinado)	Documento Comprobatrio	24061912421300000000006978847
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24062007152600000000006978848
URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAJO FILHO	Documento Comprobatrio	24062007153000000000006978849
Devoluo de Mandado	Devoluo de Mandado	24062015552400000000006978850
Mandado de Intimao Cumprido 1001367-55.2021 Jos Everardo de Carvalho e Silva	Documento Comprobatrio	24062015552800000000006978851
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24062610465100000000006978852
Intimao Cndido Lustosa	Documento Comprobatrio	24062610465400000000006978853
Substabelecimento	Substabelecime nto	24070116562600000000006978854
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecime nto	24070116562600000000006978855
Habilitao nos autos	Procurao/Habilitao	24070117150400000000006978856
substabelecimento antoni de para Fco Teixeira Leal e Erika	Substabelecime nto	24070117150400000000006978857
Pedido de	Pedido de	24070220363000000000006978858



Designao/Redesignao de Audincia	Designao/Redesignao de Audincia	
pedido de adiamento de audincia	Pedido de Designao/Redesignao de Audincia	24070220363000000000006978859
Intimao Ministrio Pblico	Intimao Ministrio Pblico	24070411241400000000006978860
Deciso	Deciso	24070415561900000000006978861
Habilitao e dados de testemunhas CANDIDO e AECIO	Procurao/Habilitao	24070814492700000000006978880
Pedido Habilitacao e informando dados das testemunhas	Petio intercorrente	24070814492700000000006978881
Procuracao AECIO FERREIRA DE SOUSA	Procurao	24070814492700000000006978882
Procuracao CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR	Procurao	24070814492700000000006978883
Justificar ausencia	Petio intercorrente	24070921330300000000006978884
atestado otton santos	Documento Comprobatrio	24070921330300000000006978885
Ata de Audincia	Ata de Audincia	24071017023600000000006978886
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24071200321700000000006978887
Certido	Certido	24072315055400000000006978888
1001367-55.2021.4.01.4005	Arquivo de vdeo	24072315055400000000006978889
Pedido de reconsiderao e chamamento do feito ordem	Petio intercorrente	24072413581200000000006978890
Manifestao	Manifestao	24073013332700000000006978891
Deciso	Deciso	24080212020900000000006978892
Ato ordinatrio	Ato ordinatrio	24081208213100000000006978893
Certido de Intimao	Certido de Intimao	24081208213200000000006978894
Manifestao	Manifestao	24081209142500000000006978895
Certido	Certido	24082810154600000000006978896
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24091623465500000000006978897
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24092015241200000000006978898
Ato ordinatrio	Ato ordinatrio	24093009473700000000006978899
Certido de Intimao	Certido de Intimao	24093009473800000000006978900
Certido	Certido	24101612482100000000006978901
Deciso	Deciso	24101715063800000000006978902
Candido e Aecio	Alegaes/Razes Finais	24110422313900000000006978903
Ofcio Enviando Informaes	Ofcio Enviando Informaes	24110709540200000000006978904



Sentena Tipo A	Sentena Tipo A	24120415095300000000006978905
Intimao	Intimao	24121311402000000000006978906
Intimao	Intimao	24121311402000000000006978907
JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO	Outras peas	24121611221000000000006978908
10.1 - Substabelecimento Dr. Jonnas	Substabelecimento	24121611221000000000006978909
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24121614325700000000006978910
Candido e Aecio	Embargos de declarao	24121813142200000000006978911
Apelao	Apelao	24121815585000000000006978912
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24121911155900000000006978913
INTIMAO CANDIDO	Documento Comprobatrio	24121911160200000000006978914
Certido de Oficial de Justia	Certido de Oficial de Justia	24121911320100000000006978915
Audio Acio	Documento Comprobatrio	24121911320500000000006978916
Intimao acio	Documento Comprobatrio	24121911320500000000006978917
Ato ordinatrio	Ato ordinatrio	25012812262200000000006978918
Certido de Intimao	Certido de Intimao	25012812262300000000006978919
Contrarrazes	Contrarrazes	25021022093700000000006978920
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	25021022093700000000006978921
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	25021022093700000000006978922
Sentena Tipo A	Sentena Tipo A	25031216291600000000006978923
Petio intercorrente	Petio intercorrente	25031811323000000000006978924
Apelao	Apelao	25032418095500000000006978925
ciente da sentena	Manifestao	25032418104500000000006978926
Despacho	Despacho	25041011045200000000006978927
Contrarrazes	Contrarrazes	25042510220200000000006978928
Informao	Informao	25050610153300000000006978929
Certido	Certido	25050610205508200000006978937
Certido de Redistribuio	Certido de Redistribuio	25050717242778000000007138890
Intimao	Intimao	25050717291496100000007139277
Petio intercorrente	Petio intercorrente	25051419524337500000007633664
Despacho	Despacho	25052014145421800000007965273
Intimao polo ativo	Intimao polo ativo	25052014145421800000007965273
Intimao polo ativo	Intimao polo ativo	25052014145421800000007965273
Petio intercorrente	Petio intercorrente	25053018553724900000008851791
00028477320164014001 2160688414 Denncia-1	Documento Comprobatrio	25053018553742100000008851825



10013675520214014005 435570604 Denncia	Documento Comprobatrio	25053018553770900000008851855
1001367- 55.2021.4.01.4005	Documento Comprobatrio	25053018553779600000008852203
00028477320164014001 _2181891379_ Pedidodo M Pao JUI Zem Procedimento Investigat rio	Acordo	25053018554252000000008852240
Carta Precatria	Carta Precatria	25060416153450200000009071312
Certido	Certido	25060613292138800000009225919
Certido de Remessa	Certido de Remessa	25060613295505400000009225961
Outras peas	Outras peas	25060920432040400000009400678
Comprovante CP 437425560	Outras peas	25060920432049200000009400680
Certido	Certido	25060920455279700000009400684
Procurao/Habilitao	Procurao/Habilit ao	250703130259267000000010646465
Procuracao - Aecio Sousa	Procurao	250703130259385000000010646971
Petio intercorrente	Petio intercorrente	250703191815921000000010681546
Certido	Certido	250707150213687000000010853537
Intimao	Intimao	250707150438154000000010853769
Intimao	Intimao	250707150438154000000010853769
Intimao	Intimao	250707150438154000000010853769
Certido	Certido	250707150439464000000010853770
Intimao	Intimao	250729135243218000000012444752
Intimao	Intimao	250729135243218000000012444752
Certido	Certido	250729135244111000000012444753
Parecer do MPF	Parecer do MPF	250918192401737000000016655306
Certido	Certido	250922093516989000000016778662
Denncia AP 10234440620254010000	Denncia	250922093517101000000016779254
Parecer do MPF	Outras peas	250922093517451000000016779358
Despacho	Despacho	250922141934355000000016788434
Intimao	Intimao	250922161146071000000016853291
Petio intercorrente	Petio intercorrente	251009185947157000000018476693
Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	260727170838419000000428184360

Informa-se que os documentos podem ser consultados/verificados pelo sítio eletrônico <https://pje2g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, com os números das chaves informados acima.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo atualmente se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Preparar relatrio e voto (Gabinete 12/Desembargador Federal/4 Turma)

Certidão emitida automaticamente em 27 de julho de 2026.





Número: **1001659-09.2022.4.01.4004**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Última distribuição : **28/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1001659-09.2022.4.01.4004**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (APELANTE)				
JOSE EVANGELISTA DA ROCHA (APELADO)			ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO)	
ANTONIEL DE SOUSA SILVA (APELADO)			JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (ADVOGADO) WALDEMAR DE MENESES FERNANDES registrado(a) civilmente como WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO)	
ERIVAN DA LUZ SILVA (APELADO)			GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Polícia Federal no Estado do Piauí (PROCESSOS CRIMINAIS) (ASSISTENTE)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
464221613	05/08/2026 17:13	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1 Região
Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

CERTIFICA-SE que, nos Autos 1001659-09.2022.4.01.4004, tramita, perante a Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, o APELAO CRIMINAL, em que figura(m), no polo ativo, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF CNPJ: 26.989.715/0001-02 e, no polo passivo, JOSE EVANGELISTA DA ROCHA CPF: 883.871.864-49, ANTONIEL DE SOUSA SILVA CPF: 660.966.773-04 e ERIVAN DA LUZ SILVA CPF: 001.613.513-01, representado(s) por: ERIKA ARAUJO ROCHA - PI5384-A, WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES - PI3944-A, MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO - PI5520-A, CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO - MA10754-A, GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR - PI6787-A e JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES - PI9038-A, valor da causa: R\$0,00, conforme cadastros atualizados até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que nos Autos foram acostados os seguintes documentos, todos com assinatura digital cadastrada no sistema PJe:

Documentos associados ao processo

Ttulo	Tipo	Chave de acesso**
Petio inicial	Petio inicial	22041212215100000000424247693
1_flis_2021.0083697-Autos Principais-at fls. 476-2022.04.12	Inquirito policial	22041212215100000000424247694
59_flis_2021.0083697-Autos Principais-at fls. 476-2022.04.12	Inquirito policial	22041212215100000000424247695
158_flis_2021.0083697-Autos Principais-at fls. 476-2022.04.12	Inquirito policial	22041212215100000000424247696
220_flis_2021.0083697-Autos Principais-at fls. 476-2022.04.12	Inquirito policial	22041212215100000000424247697
397_flis_2021.0083697-Autos Principais-at fls. 476-2022.04.12	Inquirito policial	22041212215100000000424247698
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	22041212252300000000424247699
Intimao Ministrio Pblico	Intimao Ministrio Pblico	22041212252300000000424247700
Documento do Ministrio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministrio Pblico em Procedimento	22041809254700000000424247701



	Investigatrio	
Intimao - Usurio do Sistema	Intimao - Usurio do Sistema	22041809254800000000424247702
Petio intercorrente	Petio intercorrente	22042010544900000000424247703
Despacho	Despacho	22042511492900000000424247704
Intimao	Intimao	22042611281900000000424247705
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	22042611282000000000424247706
Petio intercorrente	Petio intercorrente	22050509525400000000424247707
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	22072509225100000000424247708
2021.0083697 - intervalo de peas - 480-518	Inquirito policial	22072509225100000000424247709
519__part_2021.0083697 - intervalo de peas	Inquirito policial	22072509225100000000424247710
550__part_2021.0083697 - intervalo de peas	Inquirito policial	22072509225100000000424247711
591__part_2021.0083697 - intervalo de peas	Inquirito policial	22072509225100000000424247712
643__part_2021.0083697 - intervalo de peas	Inquirito policial	22072509225100000000424247713
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	22072509225500000000424247714
Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	22081615521000000000424247715
Intimao	Intimao	22081615521100000000424247716
Arquivo de vdeo	Arquivo de vdeo	22081911005300000000424247717
Reunio 2021.0083697 - JOSE EVANGELISTA DA ROCHA - 20220714_091528	Arquivo de vdeo	22081911005300000000424247718
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	22111009173800000000424247719
2021.0083697 - intervalo de peas - 2022.11.10	Inquirito policial	22111009173800000000424247720
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	22111009173900000000424247721
Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	22111122181800000000424247722
Intimao	Intimao	22111122181900000000424247723
Documento da Polcia em Procedimento	Documento da Polcia em	23021710152500000000424247724



Investigatrio	Procedimento Investigatrio	
2021.0083697 - intervalo de peas - 2023.02.17	Inquirito policial	23021710152500000000424247725
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23021710152500000000424247726
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatrio	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatrio	23042122053200000000424247727
Intimao	Intimao	23042122053200000000424247728
Deciso	Deciso	23052916562300000000424247729
Petio intercorrente	Petio intercorrente	23060215315500000000424247730
Petio intercorrente	Petio intercorrente	23060314433200000000424247731
Despacho	Despacho	23070222215700000000424247732
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23070307353100000000424247733
Petio intercorrente	Petio intercorrente	23070418425200000000424247734
Despacho	Despacho	23070509382300000000424247735
Intimao	Intimao	23070519495300000000424247736
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23070519495400000000424247737
Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	23070609222900000000424247738
Intimao	Intimao	23070609223000000000424247739
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	23100609103500000000424247740
2021.0083697 - intervalo de peas - 2023.10.06	Relatrio final de inquirito	23100609103500000000424247741
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23100609103600000000424247742
Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	Documento do Ministerio Pblico em Procedimento Investigatrio	23100912462400000000424247743
Intimao	Intimao	23100912462500000000424247744
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	23102716165100000000424247745
[5]-23413155_Registro	Documentos Diversos	23102716165100000000424247746
[6]-23413596_Registro	Documentos Diversos	23102716165100000000424247747
[7]-23414171_Registro	Documentos	23102716165100000000424247748



	Diversos	
[8]-23415008_Registro	Documentos Diversos	23102716165100000000424247749
[9]-23415239_Projeto	Documentos Diversos	23102716165100000000424247750
SEI_08410.001115_2022_15	Documentos Diversos	23102716165100000000424247751
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23102716165200000000424247752
Denncia	Denncia	23112710264200000000424247753
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	23112710264200000000424247754
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	23112710264200000000424247755
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	23112710264300000000424247756
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	23112710264300000000424247757
Documento Comprobatrio	Documento Comprobatrio	23112710264300000000424247758
Intimao	Intimao	23112710264400000000424247759
Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	Documento da Polcia em Procedimento Investigatrio	23112807122500000000424247760
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	23112807122500000000424247761
Deciso	Deciso	23120718010400000000424247762
Carta Precatria	Carta Precatria	23121316290300000000424247763
Carta Precatria	Carta Precatria	23121409232100000000424247764
Carta Precatria	Carta Precatria	23121510245000000000424247765
Termo	Termo	23121513425700000000424247766
Comprovante de distribuio / Id 1961538662 / 0801606-24.2023.8.18.0074	Carta	23121513425700000000424247767
Comprovante de distribuio - Id 1966246150 / 0801112-92.2023.8.18.0064	Carta	23121513425700000000424247768
Comprovante de distribuio - Id 1963802160 / 0800676-42.2023.8.18.0062	Carta	23121513425700000000424247769
Termo	Termo	24011811373900000000424247770
Policia Federal do Piau	E-mail	24011811373900000000424247771
Peas do IPL 2021.0083697	Documentos Diversos	24011811373900000000424247772
	Procurao/Habilitao	24012314381300000000424247773
pedido de habilitao processo	Outras peas	24012314381300000000424247774
procurao jose evangelista da rocha	Procurao	24012314381300000000424247775



23012024		
Habilitao nos autos	Procurao/Habilitao	24020209263100000000424247776
Pedido de Habilitao	Petio intercorrente	24020209263100000000424247777
Documento Pessoal - Erivan da Luz Silva	Documento de Identificao	24020209263100000000424247778
Procurao Ad Judicia Et Extra	Procurao	24020209263100000000424247779
Resposta acusao	Resposta acusao	24020721510600000000424247780
RESPOSTA ACUSAO	Resposta acusao	24020721510600000000424247781
Termo	Termo	24020810123100000000424247782
CP devolvida / Id 1963802160 / 0800676-42.2023.8.18.0062	Carta precatia devolvida	24020810123100000000424247783
Termo	Termo	24021418085300000000424247784
CP devolvida / Id 1966246150 / 0801112-92.2023.8.18.0064	Carta precatia devolvida	24021418085300000000424247785
Resposta acusao	Resposta acusao	24022920125400000000424247786
1 Defesa Jose Evangelista da Rocha Escola seis salas FNDE	Resposta acusao	24022920125400000000424247787
procurao jose evangelista da rocha 23012024	Procurao	24022920125400000000424247788
BETANIA ESCOLA 6 SALAS IMPLANTACAO 1 2	Documento Comprobatrio	24022920125400000000424247789
BETANIA ESCOLA 6 SALAS RAMPA	Documento Comprobatrio	24022920125400000000424247790
Despacho	Despacho	24030516481600000000424247791
Habilitao nos autos	Procurao/Habilitao	24051712032200000000424247792
3.1 - PROCURAO - Antoniel	Procurao	24051712032200000000424247793
3.2 - Documento pessoal - Toninho	Documento de Identificao	24051712032200000000424247794
3.3 - Comprovante de endereo - Caridade - Antoniel	Comprovante de residncia	24051712032200000000424247795
Resposta acusao	Resposta acusao	24052015533600000000424247796
Deciso	Deciso	24052314024500000000424247797
Intimao	Intimao	24052407325600000000424247798
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24052416260800000000424247799
Termo	Termo	24060508091900000000424247800
CP devolvida / Id 1961538662 / 0801606-24.2023.8.18.0074	Carta precatia devolvida	24060508091900000000424247801



Petio - Emissor de Certido de Objeto e P	Petio - Emissor de Certido de Objeto e P	24070510592600000000424247802
Certido de Objeto e P	Certido de Objeto e P	24070510592700000000424247803
Despacho	Despacho	24082712470700000000424247804
Certido de Intimação	Certido de Intimação	24082712470800000000424247805
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24082811003000000000424247806
Certido	Certido	24090212564700000000424247807
Certido	Certido	24090212565600000000424247808
Certido	Certido	24090212574300000000424247809
Certido	Certido	24090212575000000000424247810
Carta Precatória	Carta Precatória	24090216434100000000424247811
Carta Precatória	Carta Precatória	24090216435200000000424247812
Carta Precatória	Carta Precatória	24090216440300000000424247813
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24090309523100000000424247814
Certido	Certido	24090315340500000000424247815
Termo	Termo	24090315470700000000424247816
Certido	Certido	24090316062300000000424247817
Manifestação	Manifestação	24090610240900000000424247818
Manifestação	Manifestação	24091309204900000000424247819
Certido	Certido	24091614234500000000424247820
Certido	Certido	24091614353400000000424247821
Certido	Certido	24091614404900000000424247822
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24091617365700000000424247823
Certido de Intimação	Certido de Intimação	24091617372200000000424247824
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	24091713013300000000424247825
Termo	Termo	24091812494300000000424247826
CP / Id 2146100358 / 0801743- 69.2024.8.18.0074	Carta precatória devolvida	24091812494300000000424247827
Termo	Termo	24091813054800000000424247828
CP devolvida / 0801083- 08.2024.8.18.0064	Carta precatória devolvida	24091813054800000000424247829
Termo	Termo	24091813131600000000424247830
Carta Precatória / Id 2146102579 / 0800411- 06.2024.8.18.0062	Carta precatória devolvida	24091813131600000000424247831
Despacho	Despacho	24091814585000000000424247832
Certido de Intimação	Certido de Intimação	24091814585100000000424247833
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24091909101100000000424247834
Certido	Certido	24091912083200000000424247835
COMPROVANTE DE NO APLICATIVO	Documento Comprobatório	24091912083200000000424247836
E-MAIL INTIMAÇÃO	Documento	24091912083200000000424247837



ENVIADO	Comprobatrio	
Manifestao	Manifestao	24092011115400000000424247838
Juntada de comprovante de endereo atualizado	Outras peas	24092011115400000000424247839
comprovante de residencia atualizado JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	Documento Comprobatrio	24092011115400000000424247840
Manifestao	Manifestao	24092309401000000000424247841
Peticao Juntada das medicoes 5 e 6	Manifestao	24092309401000000000424247842
5 MEDIO - ESCOLA 6 SALAS - BETNIA DO PIAU	Documento Comprobatrio	24092309401000000000424247843
6 MEDIO - ESCOLA 6 SALAS - BETNIA DO PIAU	Documento Comprobatrio	24092309401000000000424247844
Juntada de Aditivos Sociais	Outras peas	24092411095500000000424247845
5.1 - Aditivos - Serto Construes	Contrato social	24092411095500000000424247846
Ata de Audincia	Ata de Audincia	24092414463700000000424247847
Termo	Termo	24092414473400000000424247848
AUDIENCIA PARTE 01	Arquivo de vdeo	24092414473400000000424247849
AUDIENCIA PARTE 02	Arquivo de vdeo	24092414473400000000424247850
AUDIENCIA PARTE 03	Arquivo de vdeo	24092414473400000000424247851
AUDIENCIA PARTE 04	Arquivo de vdeo	24092414473400000000424247852
Termo	Termo	24101108283700000000424247853
CERTIDO JF- ANTONIEL DE SOUSA SILVA	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247854
CERTIDO JF-ERIVAN DA LUZ SILVA	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247855
CERTIDO JF-JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247856
CERTIDO PF- ANTONIEL DE SOUSA SILVA	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247857
CERTIDO PF-JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247858
CERTIDO PF-SINIC- ERIVAN DA LUZ SILVA-FAC	Certido de antecedentes criminais	24101108283700000000424247859
Intimao Ministrio Pblico	Intimao Ministrio Pblico	24101108294800000000424247860
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24101420284100000000424247861
Manifestao	Manifestao	24101509041100000000424247862
peticao juntada relatorio fotografico	Manifestao	24101509041100000000424247863
RELATRIO	Documento	24101509041100000000424247864



FOTOGRAFICO ESCOLA SEIS SALAS	Comprobatrio	
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24101610592000000000424247865
Intimao	Intimao	24101612584000000000424247866
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24110416320800000000424247867
MEMORIAIS JOSE EVANGELISTA ROCHA	Alegaes/Razes Finais	24110416320800000000424247868
RELATRIO FOTOGRAFICO ESCOLA SEIS SALAS out 2024	Documento Comprobatrio	24110416320800000000424247869
Alegaes/Razes Finais	Alegaes/Razes Finais	24110420314100000000424247870
Deciso	Deciso	25032016210000000000424247871
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	25032111041300000000424247872
Intimao	Intimao	25032111051400000000424247873
Intimao	Intimao	25032111062400000000424247874
Manifestao	Manifestao	25032410450100000000424247875
Petio intercorrente	Petio intercorrente	25032509163400000000424247876
Informao	Informao	25040807213900000000424247877
Sentena Tipo D	Sentena Tipo D	26011819280400000000424247878
Certido de Intimao	Certido de Intimao	26011819280800000000424247879
Apelao	Apelao	26011910505100000000424247880
Manifestao de Cincia de Sentena	Cincia	26012116105900000000424247881
Manifestao e cincia	Manifestao	26012808453700000000424247882
Termo	Termo	26030510534500000000424247883
Despacho	Despacho	26030513592700000000424247884
Intimao	Intimao	26031213414000000000424247885
Manifestao	Manifestao	26031909143000000000424247886
CONTRARRAZOES APELAO JOSE EVANGELISTA	Contrarrazes	26031909143000000000424247887
Contrarrazes de Apelao	Contrarrazes	26032017005300000000424247888
Certido	Certido	26032414503500000000424247889
Despacho	Despacho	26040910271200000000424247890
Carta Precatria	Carta Precatria	26041010022600000000424247891
CP distribuda	Termo	26041408515900000000424247892
CP 0800356-84.2026.8.18.0062 / Id 2249229885	Carta Precatria	26041408515900000000424247893
Contrarrazes	Contrarrazes	26052717121800000000424247894
Informao	Informao	26052807242300000000424247895
Informao de Preveno Negativa	Informao de Preveno Negativa	26060119285859900000424572411
Intimao	Intimao	26060212164667100000424606118
Parecer do MPF	Parecer do MPF	26060811494679000000424825309
Intimao de Pauta	Intimao de Pauta	26071516093231300000427389647



Intimao de Pauta	Intimao de Pauta	26071516213868800000427391511
Cincia	Cincia	26072416082580800000428059349
Substabelecimento com Reservas	Substabelecimento	26080415413216700000428754046
Certido de julgamento	Certido de Julgamento Colegiado	26080514043469700000428812261
Certido	Certido	26080516060892400000428834184
Petio - Emissor de Certido de Objeto e P	Petio - Emissor de Certido de Objeto e P	26080517114852900000428843052

Informa-se que os documentos podem ser consultados/verificados pelo sítio eletrônico <https://pje2g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, com os números das chaves informados acima.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo atualmente se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Preparar Voto Revisor (Gabinete 10/Desembargador Federal/4 Turma) ,
Assinar inteiro teor (Gabinete 11/Desembargador Federal/4 Turma)

Certidão emitida automaticamente em 5 de agosto de 2026.





Número: **0019172-29.2016.4.01.4000**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **10ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 31 - DESEMBARGADORA FEDERAL SOLANGE SALGADO DA SILVA**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019172-29.2016.4.01.4000**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (APELANTE)				
ANTONIEL DE SOUSA SILVA (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)	
DOMINGOS PEREIRA NETO (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MAGALI DE SOUSA VILANOVA (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MANOEL ALVES BARBOSA (APELADO)			JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO BARBOSA GOMES (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
342967618	01/09/2023 19:13	Acórdão	Acórdão	Interno



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0019172-29.2016.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0019172-29.2016.4.01.4000
CLASSE: APELAO CRIMINAL (417)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA e outros
REPRESENTANTE(S) POLO PASSIVO: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR - PI2462-A e JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO - PI9423-A
RELATOR(A): MARLLON SOUSA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gabinete 31
Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CRIMINAL (417) n. 0019172-29.2016.4.01.4000

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL MARLLON SOUSA (RELATOR CONVOCADO):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal contra sentença proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Piauí, que absolveu os acusados Antoniel de Sousa Silva, Raimundo Barbosa Gomes, Manoel Alves Barbosa e Domingos Pereira Neto pela prática do delito previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, e Magali de Sousa Vilanova pela prática do crime previsto no art. 89 do mesmo diploma legal.

Narra a denúncia, em síntese, que Antoniel de Sousa Silva, sócio da empresa DISMMAHPI, vencedora do procedimento licitatório referente ao Convite nº 002/2010, teria falsificado a documentação de outras empresas, com o intuito de forjar a participação delas na licitação. O denunciado supostamente teria agido em conluio com os membros da respectiva comissão, Raimundo Barbosa Gomes, Manoel Alves Barbosa e Domingos Pereira Neto para fraudarem outros procedimentos licitatórios (Convites ns. 005/2011 e 039/2011), que culminaram nas contratações irregulares de empresas e aquisição de medicamentos com empresas diferentes das contratadas, avalizadas pela então Secretária de Saúde do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, Magali de Sousa Vilanova.

A denúncia foi recebida em 08/08/16 (ID. 311934914-fls.95-96) e ratificada em



18/11/2016 (ID. 311934915-pag.05/08).

A sentença absolutória foi proferida em 24/04/2023 (ID. 311939073).

Em razões de apelação, o órgão ministerial pugna pela reforma integral da sentença para condenar os acusados nos termos da inicial acusatória (ID. 311939076).

Contrarrazões apresentadas pelos acusados, pugnando pela manutenção da sentença absolutória (ID. 311939082).

Em parecer, a Procuradoria Regional da República da 1ª Região manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do apelo (ID. 316084627).

É o relatório.

Juiz Federal MARLLON SOUSA
Relator Convocado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gabinete 31
Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CRIMINAL (417) n. 0019172-29.2016.4.01.4000

VOTO

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL MARLLON SOUSA (RELATOR CONVOCADO):

Como relatado, trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal contra sentença proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Piauí, que absolveu os acusados Antoniel de Sousa Silva, Raimundo Barbosa Gomes, Manoel Alves Barbosa e Domingos Pereira Neto pela prática do delito previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, e Magali de Sousa Vilanova pela prática do crime previsto no art. 89 do mesmo diploma legal.

- Absolução de Magali de Sousa Vilanova pela prática do delito previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93.



Inicialmente, cumpre ressaltar que o delito encontrava-se previsto no artigo 89, da Lei n 8.666/93, redação anterior à vigência da lei 14.133/2021, que assim dispunha:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Sabe-se, contudo, que fora promulgada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 14.133/21, estando agora o crime disciplinado no art. 337-E do CP, o qual prevê:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Embora tal dispositivo tenha sido revogado pela Lei n. 14.133/21, não houve *abolitio criminis*, mas apenas continuidade normativo-típica. Como a nova legislação é mais abrangente e prevê pena mais severa, aplica-se a norma revogada que vigia quando dos fatos, pois é mais benéfica aos réus, em razão da *non reformatio in pejus*.

O art. 89 da Lei n. 8.666/93 dispõe como crime a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei ou a inobservância das formalidades pertinentes. Para a configuração desse delito, é necessária a contratação indevida, o dolo específico do agente em causar dano à Administração Pública e o efetivo prejuízo ao erário.

Nesse sentido é o entendimento desta Corte Regional:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART 89 LEI 8.666/1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. RÉUS QUE NÃO TINHAM COMPETÊNCIA PARA ATUAR EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DAS ELEMENTARES DO TIPO PENAL. DOLO ESPECÍFICO AUSENTE. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. 1. Para a configuração do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, de acordo com a jurisprudência do STJ, é necessária a existência do dolo específico de fraudar o erário ou do efetivo prejuízo à Administração Pública, não bastando o dolo genérico. 2. Ausente prova suficiente para caracterizar o dolo exigido na conduta dos acusados a ensejar uma condenação. Não há qualquer indicação nos autos de indícios de superfaturamento de preços, desvio ou apropriação de verbas públicas, de modo a configurar o crime do art. 89 da Lei de Licitações. 3. Impossível imputar aos réus o crime do art. 89 da Lei 8.666/93, pois não possuíam competência para realizar licitação, tampouco para exercer algum juízo sobre a sua dispensa ou inexigibilidade. "Somente o servidor público, com competência legal para fazer a licitação poderá dispensá-la, e assim, responder por sua dispensa ilegal", como reconhecido na sentença. 4. Absolvção mantida. Apelação não provida.

(TRF-1 - ACR: 00097992020104013600, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, Data de Julgamento: 15/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: PJe 24/02/2022 PAG PJe 24/02/2022 PAG)

Verifica-se a materialidade e autoria delitivas da apelada, pois como Secretária de



Saúde do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, era a ordenadora das despesas realizadas pelo Município, sendo a responsável por todas as compras, contratações e pagamentos realizados.

Como bem demonstrado pelo Parquet Federal:

“(...) MAGALI DE SOUSA VILANOVA, Secretária de Saúde do município de Santo Antônio dos Milagres/PI no interstício dos fatos, aduziu que era a ordenadora das despesas ora questionadas, assumindo ser responsável por todas as compras, contratações e pagamentos realizados por aquela pasta (...), mas não soube informar o motivo de ter adquirido os medicamentos com empresas diferentes das contratadas. Evidente, diante de todo o exposto, que os recursos federais foram aplicados de maneira indevida, em contratos prescindidos de procedimento licitatório, tendo o interesse e a moralidade pública sido atropelados. (...) houve deliberada atuação de MAGALI DE SOUSA VILANOVA, então secretária de saúde da Cidade de Santo Antônio dos Milagres/PI, que deixou de contratar com os vencedores do Convite N° 002/2010. (...)” (grifos no original).

Acrescenta-se, ainda, que a apelada mesmo tendo conhecimento da ocorrência de procedimentos licitatórios para a compra de medicamentos, optou por realizar as compras diretamente, fora das hipóteses previstas em lei, totalizando o valor de R\$ 17.306,11 (dezessete mil, trezentos e seis reais e onze centavos).

Ocorre que para a configuração do delito previsto no art. 89 da Lei n. 8666/93, é imprescindível que haja o dolo específico de causar dano ao erário e o efetivo prejuízo, o que não ocorreu na hipótese do autos.

Verifica-se que os medicamentos foram efetivamente entregues e pagos pelo Município, conforme notas fiscais acostadas aos autos (ID. 311934909- fls. 04-66).

Dessa forma, como não há nos autos elementos que comprovem o prejuízo à Administração Pública e tampouco o dolo específico de provocar o dano, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe.

- Absolvição dos apelados Antoniel de Sousa Silva, Raimundo Barbosa Gomes, Manoel Alves Barbosa e Domingos Pereira Neto pela prática do delito previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93.

Igualmente, como analisado o dispositivo anterior, o delito de fraude a licitação encontrava-se previsto no artigo 90 da Lei n. 8.666/93, redação anterior à vigência da Lei n. 14.133/2021, que assim dispunha:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Sabe-se, contudo, que fora promulgada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 14.133/21, estando agora o crime disciplinado no art. 337-F do CP, o qual prevê:



Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Embora tal dispositivo tenha sido revogado pela Lei n. 14.133/21, não houve *abolitio criminis*, mas apenas continuidade normativo-típica. Como a nova legislação é mais abrangente e prevê pena mais severa, aplica-se a norma revogada que vigia quando dos fatos, pois é mais benéfica aos réus, em razão da *non reformatio in pejus*

Ademais, o tipo penal em apreço trata-se de crime formal, consumando-se apenas com a prática da conduta fraudulenta para suprimir o caráter competitivo de licitação, em benefício próprio ou alheio, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita almejada, uma vez que a finalidade da lei consiste em proteger a igualdade entre os participantes da licitação, ou seja, a competitividade inerente ao procedimento licitatório e a integridade administrativa.

Desse modo, não há que se falar na necessária comprovação do prejuízo patrimonial à Administração Pública para a perfectibilidade do referido delito.

Conforme entendimento desta Corte Regional:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DOS ARTIGOS 89 E 90 DA LEI 8.666/1993 E ART. 10, I, DO DL 201/1967. AUTORIA E MATERIALIDADE. DOSIMETRIA.

(...)

3. A seu turno, o crime de fraude a licitações, tipificado no art. 90 da Lei n. 8.666/93, é formal, pois independe da obtenção da vantagem para a sua caracterização, devendo estar presente a intenção de beneficiar a si ou a outrem; também não exige a comprovação de qualquer forma de lesão efetiva ao erário, pois visa tutelar, para além do patrimônio público, a regularidade e lisura do procedimento licitatório. 4. A conduta deve ter como objetivo a retirada da ampla concorrência e competitividade da licitação, de forma a impedir que a Administração escolha a proposta mais vantajosa. Para a caracterização desse delito é necessária a demonstração do dolo específico de fraudar, bem como a finalidade especial de agir, consistente na obtenção de vantagem para si ou para outrem. (...)

13. Dosimetria alterada. Parcial provimento à apelação do acusado Luiz Carlos Amaral, para reduzir suas penas para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, pela prática do crime do art. 1º do DL 201/1967, e para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de detenção e multa de 10% dos valores corrigidos para cada um dos contratos firmados, pelo delito dos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/1993. Parcial provimento à apelação do acusado Nelson Pires, para reduzir sua pena para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, pelo crime do art. 90 da Lei 8.666/1993. Apelação do MPF a que se nega provimento.

(ACR 0000640-17.2014.4.01.3308, DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, TRF1 - QUARTA TURMA, PJe 08/02/2023 PAG.)

Na espécie, o Ministério Público Federal denunciou os acusados pelo delito previsto no art. 90, da Lei n.8.666/93 nos seguintes termos:

“(...) a diferença de valores entre a segunda melhor proposta em relação à proposta vencedora e da terceira melhor proposta em relação à segunda é a mesma em cada



lote, ou seja. o valor da segunda proposta consiste na média aritmética entre a primeira e a última proposta, (...), em real indicativo de fraude. (...)". Na ata de reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas (...), consta que estiveram presentes representantes das empresas Médica Hospitalar e Ótima distribuidora. Contudo, como será demonstrado a seguir, as assinaturas dos dirigentes destas empresas foram falsificadas e eles sequer tiveram ciência da ocorrência da referida licitação. (...)".

Ao analisar os autos, cumpre ressaltar trecho da r. sentença vergastada:

Em Juízo, Antoniel de Sousa Silva declarou (ID 470420567) que, à época do Convite 002/2010 ainda era sócio da empresa Dismmahpi, mas nunca participou de nenhuma licitação no município de Santo Antônio dos Milagres/PI, e quem gerenciava a firma era Genivaldo Campelo da Silva. Segundo Antoniel, foi o funcionário Camilo Arimatéia que representou a Dismmahpi na referida licitação.

De fato, Camilo foi ouvido como testemunha (IDs 470779877 e 470779888), e confirmou que representou a Dismmahpi no procedimento licitatório em comento, e que, na ocasião da abertura das propostas, estavam presentes outros representantes de empresas licitantes, e que Antoniel não estava presente.

Por outro lado, o DPF analisou as assinaturas contidas nas propostas supostamente elaboradas pelas firmas Ótima Distribuidora e Médica Hospitalar e lavrou o Laudo Pericial nº 518/2015 (folhas 53/68 do ID 430887438), concluindo que não foram observadas convergências gráficas formais que pudessem sugerir unidade de punho em nome de Antoniel de Sousa Silva, embora não pudesse excluir tal possibilidade.

Verifica-se que não há elementos suficientes aptos a comprovar que Antoniel de Sousa Silva foi, de fato, o responsável por forjar as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório, razão pela qual torna-se impositiva a manutenção da sua absolvição.

Em relação a Raimundo Barbosa Gomes (presidente da comissão de licitação, à época) e Domingos Pereira Neto (membro da comissão de licitação), os elementos de provas trazidos pelo MPF não são suficientes para comprovar a autoria dos apelados nos fatos que possam ensejar a responsabilidade criminal.

Como bem consignado pelo Juízo *a quo*:

Ainda que haja elementos indiciários acerca do suposto conluio entre as três propostas apresentadas, é fato que a proposta de menor valor (R\$ 77.981,30) foi a da firma Dismmahpi (folhas 221/228 do ID 430887432), que se sagrou vencedora do Convite 002/2010, como formalmente declarada pela comissão de licitação às folhas 283/284 do mesmo ID.

Entendo que no caso, inexistindo outros elementos que provem a fraude por parte dos dois membros da comissão, não é razoável exigir tampouco que eles tivessem a necessária destreza de observar eventual confecção de propostas forjadas por meio da média aritmética dos valores.

Portanto, inexistindo provas mais robustas, não há como afirmar que as outras propostas, nos valores de R\$ 78.985,00 (Médica Hospitalar - folhas 238/251), e de R\$ 79.988,70 (Ótima Distribuidora – folhas 269/275), ainda que a diferença de preços entre si possa causar estranheza (possivelmente uma média aritmética), tenham sido forjadas com o conhecimento de Raimundo e Domingos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso de apelação e mantenho a sentença do



Juízo *a quo* na íntegra.

É o voto.

Juiz Federal MARLLON SOUSA
Relator Convocado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gabinete 31

Processo Judicial

Eletrônico

PROCESSO: 0019172-29.2016.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0019172-29.2016.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL (417)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR - PI2462-A e JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO - PI9423-

A

E M E N T APENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI 8.666/93, ARTS. 89 E 90. REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 14.133/2021. CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. DOLO NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELO NÃO PROVIDO. 1. Os delitos em análise encontravam-se previstos nos artigos 89 e 90, ambos da Lei n 8.666/93, redação anterior à vigência da lei 14.133/2021. Embora tais dispositivos tenham sido revogados pela Lei n. 14.133/21, não houve *abolitio criminis*, mas apenas continuidade normativo-típica. Como a nova legislação é mais abrangente e prevê pena mais severa, aplica-se as normas revogadas que vigiam quando dos fatos, pois são mais benéficas aos acusados, em razão da *non reformatio in pejus*. 2. O art. 89 da Lei n. 8.666/93 dispõe como crime a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei ou a inobservância das formalidades pertinentes. Para a configuração desse delito, é necessária a contratação indevida, o dolo específico do agente em causar dano à Administração Pública e o efetivo prejuízo ao erário. Precedente. 3. A materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente comprovadas, pois como Secretária de Saúde era a ordenadora das despesas realizadas pelo Município, sendo a responsável por todas as compras, contratações e pagamentos realizado. No entanto, não ficou devidamente demonstrado o dolo específico de causar dano ao erário e o efetivo prejuízo, requisitos imprescindíveis para a configuração do delito ora em análise. 4. Trata-se o tipo penal do art. 90, da Lei n. 8.666/93, de crime formal, consumando-se apenas com a prática da conduta fraudulenta para suprimir o caráter competitivo de licitação, em benefício próprio ou alheio,



independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita almejada, uma vez que a finalidade da lei consiste em proteger a igualdade entre os participantes da licitação, ou seja, a competitividade inerente ao procedimento licitatório e a integridade administrativa.5. No caso, não há que se falar na necessária comprovação do prejuízo patrimonial à Administração Pública para a perfectibilidade do referido delito. Não há elementos suficientes aptos a comprovar que os apelados foram os responsáveis por forjar as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório. 6. Recurso de apelação não provido. **A C Ó R D Ã O** Decide a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação. Brasília, data da assinatura eletrônica. **Juiz Federal MARLLON SOUSA Relator Convocado**





Número: **0019172-29.2016.4.01.4000**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **10ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 31 - DESEMBARGADORA FEDERAL SOLANGE SALGADO DA SILVA**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019172-29.2016.4.01.4000**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (APELANTE)				
ANTONIEL DE SOUSA SILVA (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)	
DOMINGOS PEREIRA NETO (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MAGALI DE SOUSA VILANOVA (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MANOEL ALVES BARBOSA (APELADO)			JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO BARBOSA GOMES (APELADO)			WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
357872619	16/10/2023 15:57	Certidão de trânsito em julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	Interno



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 2ª Seção - COJU2
Décima Turma

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Processo n.0019172-29.2016.4.01.4000

C E R T I D ã O

Certifico que o v. acórdão/decisão ID342967618, transitou em julgado em 03/10/2023.

Encaminho os presentes autos para a vara de origem.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor(a)

